



**PROCESSO TC – 06353/22**

*Administração Indireta Municipal. ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA GERAL. Resolução RC1-TC 00143/23 – Declaração de NÃO CUMPRIMENTO. Aplicação de MULTA. Concessão de NOVO PRAZO.*

**ACÓRDÃO AC1-TC 00197/24**

1. **Origem:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux - IPAM.
2. **Servidor:**
  - 2.1. Nome: Alcione de Aquino de Souza
  - 2.2. Cargo: Escrivária
  - 2.3. Matrícula: 671
  - 2.4. Lotação: Secretaria de Administração
3. **Caracterização da Aposentadoria:**
  - 3.1. Natureza: **Aposentadoria Geral.**
  - 3.2. Autoridade responsável: Superintendente do IPAM.
  - 3.3. Publicação do ato: Diário Oficial dos Municípios, de 24 de maio de 2022 (fl. 47).
4. **Relatório inicial da Auditoria, às fls. 58/63:** O Órgão Técnico apontou discordância quanto à legalidade do benefício, apontada no item 5, concluindo pela necessidade de notificação da autoridade competente para se manifestar sobre a mesma.
5. **Relatório de análise da defesa (fls. 76/79), apresentada por meio do Doc. 83493/22:** Ao examinar a missiva defensiva a Unidade de Instrução pontuou pela persistência da inconformidade. Na sequência, os autos seguiram para o MPC que, em cota às fls. 82/84, pugnou pela assinatura de prazo ao gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, para fins de adotar as providências reclamadas pela ilustre Auditoria em seu Relatório Inicial. A 1ª Câmara editou a Resolução Processual RC1-TC 00143/23.
6. **Relatório de cumprimento de decisão (fls. 101/104), da defesa apresentada por meio do Doc. 91622/23:** Ao examinar o cumprimento da decisão disposta na Resolução Processual RC1-TC 00143/23 (fls. 85/86), a Auditoria concluiu que a defesa não cumpriu a decisão sugerindo:

*... negativa de registro ao ato concessório de fls. 46, ratificando o disposto no relatório de análise de defesa, fls. 76/79, dada a impossibilidade de verificar a legalidade do cálculo dos proventos em razão da inexistência da legislação necessária para tal.*

*... Destaque-se que a remuneração de cargos efetivos e a concessão de reajustes é matéria relativa à política de pessoal do Poder Executivo, responsabilidade da Prefeitura de Bayeux, com repercussão na concessão de benefícios pelo RPPS, motivo pelo qual necessita ser tratada pela fiscalização da gestão municipal.*



Por meio do despacho, às fls. 105/106, o relator encaminhou o processo ao Ministério Público de Contas para parecer meritório.

7. **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPC-PB):** Chamado a se manifestar, o MPC emitiu o PARECER N° 2409/23, às fls. 107/110, com a seguinte conclusão:

a) **DESCUMPRIMENTO** da Resolução RCI-TC-00143/23;

b) **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, com fulcro no art. 56, IV, da Lei Orgânica desta Corte (LC 18/93), em virtude da omissão no cumprimento da sobredita decisão;

c) **ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO** ao referido gestor, a fim de que tome as providências necessárias ao fiel cumprimento da Resolução Processual RCI – TC 00143/23.

8. **Voto do Relator:** A omissão do gestor do órgão previdenciário, diante da determinação deste Tribunal, consubstanciada na Resolução RCI-TC 00143/23; ou seja, o descumprimento da decisão, enseja a penalidade prevista no inciso VIII, do art. 56, da LOTCE-PB. Deste modo, voto pela aplicação da multa ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), pelo não atendimento à Resolução RCI-TC 00122/23; e pela assinatura de novel prazo de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

9. **Decisão da 1ª Câmara:** ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/PB), na sessão realizada nesta data em:

- **DECLARAR O NÃO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RCI-TC 00143/23;**

- **APLICAR MULTA** ao Gestor do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux, Sr. Diego de França Medeiros, no valor de R\$ 2.000,00, equivalente a 30.50 unidades fiscais de referência da Paraíba (UFP-PB), a serem recolhidos no prazo de 60 dias, pelo não atendimento à Resolução RCI-TC 00143/23.

- **ASSINAR NOVEL PRAZO** de 60 dias para o Superintendente do IPAM, apresente as peças/documentos reivindicadas, em conformidade com as recomendações da Unidade Técnica de Instrução.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.

Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
Relator

Fui presente,  
Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:39



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



**Bradson Tiberio Luna Camelo**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO